**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 36094/2010.

Recorrente - Reynaldo Bruniera Oliveira.

Auto de Infração n. 123806, de 13/01/2010.

Relatora - Vanessa Araújo Lobo – OPAN.

Advogados - Ari Frigeri - OAB/MT 12.736.

Kálita C. Seidel dos Santos - OAB/MT 20161/0.

Reginaldo S. Faria – OAB/MT 7028.

Nikolly Fernanda F. Silva – OAB/MT 22.729/0.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 189/2021**

Auto de Infração n°123806, de 13/01/2010. Por impedir ou dificultar a regeneração natural em 206,6483 hectares de área de preservação permanente cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente, conforme Despacho da SEMA, de fl. 188 do Processo n. 102598/05. Decisão Administrativa n° 131/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 123806, de 13/01/2010, arbitrando a multa no valor de R$1.033.241,50 (um milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no Art.48 do Decreto Federal n° 6.514/08.Requer o recorrente que seja pela anulação do auto de infração, em decorrência da incidência da prescrição intercorrente, bem como da decadência conforme entendimento jurisprudencial consolidado; Requer que sejam apreciadas em grau de recurso as teses que de forma incrível, a r. decisão simplesmente não apreciou; Na remota hipótese de Vossa Senhoria não acolher os pedidos acima, requer pela conversão da multa em prestação de serviços de recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma dos incisos I e II, do Art.142-A, do Decreto Federal n° 9.179/2017. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante do GUARDIÕES DA TERRA, no sentido de reconhecer a prescrição de pretensão punitiva, do Aviso de Recebimento – AR, de 08/02/2010 (fl.08) até a Decisão Administrativa n° 131/SPA/SEMA/2018, de 23/01/2018 (fls.135/136), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 123806, de 13/01/2010,e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**